

**Decreto nº 0184/2020-GPMB, 20 DE JULHO DE 2020.
FAMEP – ANO XI Nº 2534 – PARÁ 22/07/2020.**

INSTITUI O COMITÊ EMERGENCIAL CULTURAL, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARA, usando da competência que lhe confere pelo Art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barcarena e,

CONSIDERANDO a necessidade de envolver a sociedade civil para legitimar o processo decisório na aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Emergencial Cultural, composto igualmente por representantes da sociedade civil e poder executivo de caráter temporário, consultivo e deliberativo, que tem como objetivo:

I - atuar em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020;

II - emitir relatórios, pareceres técnicos e recomendações sobre o cumprimento das metas dos programas e ações;

Art. 2º - O Comitê Emergencial Cultural, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, será constituído por 12 (doze) membros, obedecida a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público, assim definidos:

- a) o Titular da Secretaria Municipal de Cultura, que coordenará o Comitê;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.
- d) 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego.
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 6 (seis) segmentos da sociedade civil, dentre os seguintes segmentos

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Artesanato e Artes visuais;
- d) Teatro, audiovisual e Literatura;
- e) Comunidades Tradicionais e Patrimônio Cultural
- f) Produtores Culturais e Prestadores de Serviços;

Parágrafo Único - Os membros do Comitê serão nomeados por Decreto, observando-se, para o inciso I do *Caput* deste artigo a indicação do representante do respectivo órgão ou entidade e para o inciso II do *Caput* deste artigo o seguinte procedimento:

I - os representantes dos segmentos serão escolhidos por meio de reuniões dos segmentos para a escolha de seu representante titular e suplente.

Art. 3º - Os membros representantes da Sociedade Civil titulares do Comitê se farão presentes nas reuniões podendo serem substituídos definitivamente por seus suplentes, mediante a duas faltas não justificadas.

Art. 4º - Os membros representantes do Poder Executivo do Comitê se farão presente nas reuniões, podendo ser solicitada sua substituição ao seu chefe imediato, mediante a duas faltas não justificada.

Art. 5º - O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas, além de outras pessoas que detenham representatividade expressiva dos segmentos artísticos e culturais.

Art. 6º - O Comitê Emergencial Cultural se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, comunicando os seus membros previamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º - Os trabalhos do Comitê perdurarão pelo período que se fizer necessário para a execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 20 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena